



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039-2025

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico do po Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 11/06/2025

Data de Abertura das Propostas: 11/06/2025

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Esmado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039-2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Leila Carla Pereira Gonçalves, Pregoeira oficial, designada pela Portaria Municipal nº 013, de 3 fevereiro de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Rogério Warley Queiroz da Miranda e Romilde Aparecida Pimenta, designados pela Portaria Municipal nº 013, de 3 fevereiro de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas físicas ou Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na Plataforma Licitardigital.

3.2. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

3.3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3. Pessoa sica ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. Pessoa sica ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. O impedimento de que trata a subcláusula 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, sica ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as sub cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.4.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.4.3. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.4.4. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de Preferência Regional para a contratação, nos termos do §3 do art.48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.5.1. No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48 da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE (Microrregião de Guanhães). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na Microrregião de Guanhães;

3.5.2. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) município(s): Braúnas; Carmésia; Coluna; Divinolândia de Minas; Dores de Guanhães; Gonzaga; Guanhães; Materlândia; Paulistas; Sabinópolis; Santa Efigênia de Minas; Santo Antônio do Itambé; São João Evangelista; Sardoá; Senhora do Porto e Virgínia;

3.5.3. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Guanhães e que se enquadram nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Aviso de Licitação de forma automática.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do art 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperar**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do argo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de migração**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.
- 6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto constam na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

8.1. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2. Ato contou, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1.3. Comprovante de inscrição do ato contudo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

8.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

(conforme art. 67 da Lei 14.133/21)

8.4.1. Comprovação, pelo licitante, de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome do próprio licitante (empresa) como CONTRATADA principal, fornecidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

8.4.2. Comprovação, pelo licitante, de possuir em seu quadro técnico profissionais com formação que abranja as áreas constantes do objeto. Em se tratando de sócio ou proprietário da empresa participante, sua comprovação se dará com apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia de Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços em vigor, firmado entre as partes.

8.4.3. Comprovação, pelo licitante, através da apresentação de Diploma e/ou Certificado que ateste qualificação para ministrar aulas junto à oficina pretendida, a saber: jiu jitsu, hitbox, ginástica esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.5. O LICITANTE VENCEDOR, QUANDO PESSOA FÍSICA, ENCAMINHARÁ, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Documento pessoal do licitante que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.2. Comprovante de residência, de no mínimo 90 (noventa) dias, por meio da apresentação de contas relativas à residência;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.5.7. Comprovação, pelo licitante, de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome do próprio licitante como CONTRATADO principal, fornecidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;

8.5.8. Comprovação, pelo licitante, através da apresentação de Diploma e/ou Certificado que ateste qualificação para ministrar aulas junto à oficina pretendida, a saber: jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa comprova, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o pó de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17. Encerrada a fase compra sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa complexa do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema indicará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de migração, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como: marca, modelo, po, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.



11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços licitados;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).



13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que ver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologa o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de validade do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido

16.3. Se a empresa vencedora deixar de executar o contrato dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

17.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INPC/IBGE.

17.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

18. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

18.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

21.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

21.3. É facultado à PREGOEIRA ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

decisões.

21.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

21.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

21.7. Constituem motivos para a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos arts 137 a 139.

21.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

21.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

21.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

21.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

21.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.13. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

21.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público).

21.17. O licitante deverá examinar dedamente as disposições condas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação ulizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

21.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

21.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

21.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 99972-1430 e e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

21.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

Materlândia/MG, 29 de abril de 2025.

Gleidslene Dejovanica do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Social

De Acordo:

Marques Serafim de Pinho
Prefeito Municipal

*Publicado na data de / / , nos
termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia/MG **Responsável pela emissão:** Gleidslene Dejovanica do Nascimento – Secretária

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

1.2. Este Termo de Referência visa a orientar a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia, destinados a atender as demandas do Município de Materlândia/MG.

1.3. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

1.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Trata-se de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Inciso I do Art. 28º da Lei Federal 14.133/21, utilizando por critério de julgamento o Menor Preço Por Item, com vistas ao objeto acima expresso, em atendimento Município de Materlândia/MG.

2.2. O pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação surge com a finalidade de tornar mais célere e transparente o procedimento, apresentando qualidades e atributos a resultarem em uma maior aproximação da população, considerando ser sua realização pela via da internet, possibilitando um melhor acompanhamento e fiscalização da sociedade. Além disso, está maximização de participação popular gera economia de tempo, de recursos públicos e garante a lisura do certame.

2.3. O Pregão é uma modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.4. A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer desta gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justificam a nossa escolha.

2.5. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permitirá que o Município de Materlândia/MG, contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de oficinas de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia é essencial para promover inclusão social, bem-estar e fortalecimento de vínculos entre os participantes. Essas atividades atendem a demandas importantes da comunidade, especialmente no que se refere à qualidade de vida, geração de renda e desenvolvimento social.

3.2. A dança e as atividades esportivas melhoram a coordenação motora, o equilíbrio e a disposição sica, sendo uma excelente atividade para idosos, mulheres e jovens, desenvolvendo habilidades manuais e criativas, proporcionando senso de realização e autoestima. Ambas as oficinas ajudam no combate ao estresse, ansiedade e depressão, promovendo saúde mental e emocional.

3.3. As oficinas incentivam a socialização, criando um ambiente de convivência saudável e colaborativo. Promovem a integração intergeracional, permitindo que diferentes faixas etárias interajam e compartilhem experiências. Ajudam no fortalecimento dos laços comunitários, combatendo o isolamento social, principalmente entre idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade.

3.4. As oficinas atendem aos objetivos da Secretaria, que busca promover ações de inclusão social, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população. Essas atividades complementam outras políticas públicas, como programas de assistência a idosos, mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade.

3.5. A realização das oficinas de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, é uma iniciativa estratégica para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia, pois promove saúde, inclusão social, bem estar e oportunidades de geração de renda. Além de proporcionar lazer e aprendizado, fortalece a comunidade e melhora a qualidade de vida dos participantes.

3.6. A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, é fundamental para garantir a qualidade e a efetividade das atividades. A medida assegura que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, atendendo às necessidades da comunidade de forma eficiente e dentro da legalidade.

3.7. A contratação de pessoas físicas possibilita a seleção de profissionais com conhecimento técnico e experiência nas áreas englobadas pelo objeto, garantindo um ensino de qualidade. Empresas especializadas (pessoas jurídicas) podem oferecer cursos estruturados, material didático e metodologias inovadoras, agregando ainda mais valor às oficinas.

3.8. A formalização do serviço por meio de contratos garante transparência e legalidade, seguindo as normas da administração pública. A contratação de pessoas jurídicas facilita a prestação de contas e pode incluir a oferta de pacotes completos, incluindo material e infraestrutura. No caso de pessoas físicas, a contratação pode seguir regras específicas, gerando direitos trabalhistas e previdenciários quando aplicáveis.

3.9. A terceirização dos serviços evita sobrecarga da equipe municipal, permitindo que a Secretaria de Desenvolvimento Social se concentre na gestão e acompanhamento das atividades. Profissionais contratados podem oferecer aulas regulares, gerando consistência no aprendizado e melhor aproveitamento dos participantes. A contratação de profissionais da região valoriza o talento local e gera oportunidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

emprego e renda. Empresas locais especializadas em ensino de dança e costura podem se beneficiar, fortalecendo a economia do município.

3.10. A contratação de pessoas físicas e jurídicas para a execução das oficinas de dança e costura é essencial para garantir qualidade, legalidade, continuidade e eficiência dos serviços. Além disso, fortalece a economia local e amplia as oportunidades de capacitação da população, atendendo plenamente aos objetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia.

3.11. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º no inciso XLI, da Lei 14.133/2021, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.12. Dessa forma, a definição do objeto atende aos requisitos legais e administrativos, garantindo que a comunicação digital do município seja realizada de forma profissional, estratégica e alinhada aos interesses públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	unidade	QUANT
01	Serviços de instrutor para ministrar aulas de jiu jitsu, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12
02	Serviços de instrutor para ministrar aulas de ginástica esportiva, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12
03	Serviços de instrutor para ministrar aulas de ritbox, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado desta contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

5.1.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Proceder ao serviço do objeto presencialmente, no local indicado, dentro do município de Materlândia, bem como na data e horário estabelecidos, cuja ORDEM DE SERVIÇO deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias corridos do evento.
- 6.2. O deslocamento da contratada até o local de prestação dos serviços, no município de Materlândia deverá ocorrer inteiramente por responsabilidade de execução e financeira da mesma, não estando o município responsável por realizar e arcar com este deslocamento.
- 6.3. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, manutenção, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6.4. Deverá a contratada executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal.
- 6.5. Deverá a contratada, em havendo eventual falha nos serviços, promover sua manutenção ou substituição de forma imediata;
- 6.6. Deverá a contratada realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;
- 6.7. Deverá a contratada Zelar pelos serviços ofertados pela Administração Pública Municipal;
- 6.8. Caso ocorra uma eventualidade ou situação imprevisível no momento da prestação do serviço, poderá ser remarcada pela contratante, uma nova data/período para o cumprimento do serviço, sem o necessário pagamento adicional;
- 6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, manda em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Contratada a:
 - 8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Contratada manter durante o período de vigência do objeto contratado, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - 8.1.2. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto a Contratante.
 - 8.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da Contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.
 - 8.1.3.1. O recebimento do(s) serviço(s) será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e da proposta.
 - 8.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação do(s) serviço(s) somente será conhecido pela Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Prefeitura Municipal de Materlândia, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1.4. Garantir a prestação do(s) serviço(s) contra defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da entrega/execução.

8.1.5. Prestar serviço(s) de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se desenharam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Materlândia, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o(s) serviço(s) que, no ato da entrega/prestação, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e na proposta, exceto, quando pela natureza do bem, origem dos serviços e sua execução, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo a Contratante conceder prazo maior.

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, no Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do(s) serviço(s) ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada.

8.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos.

8.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações da Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste instrumento, no Edital e demais anexos.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

9.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e seus anexos;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, neste instrumento, no Edital e seus anexos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do(s) serviço(s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio de fiscal designado, que acompanhará a prestação do(s) serviço(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto licitado, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o(s) serviço(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à Contratada, acesso às suas dependências, por ocasião da prestação do(s) serviço(s);
- d) Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da Compromissária/contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Contratante;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva prestação do(s) serviço(s) será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestar a prestação do(s) serviço(s) e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

11.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do(s) serviço(s) prestado(s), pela fiscalização da Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.4. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.6. A critério da Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

11.7. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

c) A Contratada retarda indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

3.1. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento;

3.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow$$

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0740
23.000,00

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0741
36.000,00

Materlândia/MG, 29 de abril de 2025.

Gleidslene Dejoanica do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. /2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. /2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo. §1º. Íntegra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. /2025, Pregão Eletrônico nº /2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantavos, respeitando os limites legais. 2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Proceder ao serviço do objeto presencialmente, no local indicado, dentro do município de Materlândia, bem como na data e horário estabelecidos, cuja ORDEM DE SERVIÇO deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias corridos do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.2. O deslocamento da contratada até o local de prestação dos serviços, no município de Materlândia deverá ocorrer inteiramente por responsabilidade de execução e financeira da mesma, não estando o município responsável por realizar e arcar com este deslocamento.
- 4.3. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, manutenção, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 4.4. Deverá a contratada executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal.
- 4.5. Deverá a contratada, em havendo eventual falha nos serviços, promover sua manutenção ou substituição de forma imediata;
- 4.6. Deverá a contratada realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;
- 4.7. Deverá a contratada Zelar pelos serviços ofertados pela Administração Pública Municipal;
- 4.8. Caso ocorra uma eventualidade ou situação imprevisível no momento da prestação do serviço, poderá ser remarcada pela contratante, uma nova data/período para o cumprimento do serviço, sem o necessário pagamento adicional;
- 4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, manda em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Contratada a:
 - 6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Contratada manter durante o período de vigência do objeto contratado, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - 6.1.2. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto a Contratante.
 - 6.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da Contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.
 - 6.1.3.1. O recebimento do(s) serviço(s) será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e da proposta.
 - 6.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação do(s) serviço(s) somente será conhecido pela Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Prefeitura Municipal de Materlândia, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
 - 6.1.4. Garantir a prestação do(s) serviço(s) contra defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da entrega/execução.
 - 6.1.5. Prestar serviço(s) de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se desenham, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Materlândia, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o(s) serviço(s) que, no ato da entrega/prestação, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e na proposta, exceto, quando pela natureza do bem, origem dos serviços e sua execução, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo a Contratante conceder prazo maior.

6.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, no Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do(s) serviço(s) ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada.

6.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos.

6.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações da Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste instrumento, no Edital e demais anexos.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

7.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e seus anexos;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, neste instrumento, no Edital e seus anexos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação do(s) serviço(s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio de fiscal designado, que acompanhará a prestação do(s) serviço(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto licitado, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o(s) serviço(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à Contratada, acesso às suas dependências, por ocasião da prestação do(s) serviço(s);
- d) Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da Compromissária/contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Contratante;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação do(s) serviço(s) será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestar a prestação do(s) serviço(s) e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do(s) serviço(s) prestado(s), pela fiscalização da Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.6. A critério da Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

9.7. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

c) A Contratada retarda indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

3.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento;

3.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow$$

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0740
23.000,00

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0741
36.000,00

11. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INPC/IBGE.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no argo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fazem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

4.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Contratante, deduzidos os débitos existentes.

15. DA CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2025, Processo Licitatório nº 39/2025.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, de de 2025.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

*Publicado na data de / / , nos
termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia/MG **Responsável pela emissão:** Gleidslene Dejovanica do Nascimento – Secretária

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição e/ou contratação.

1.2. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição e/ou contratação.

1.3. O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Taana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disso, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição e/ou contratação.

1.5. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste argo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - Os requisitos da aquisição;

IV - As esmolas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificava técnica e econômica da escolha do poder de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII. As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

1.6. Assim, o estudo técnico preliminar visa planejar a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, Ritbox, ginástica esportiva. Neste contexto, as informações básicas a serem consideradas incluem a identificação clara da necessidade de aquisição, a descrição do objeto a ser contratado, a estimativa das quantidades a serem contratadas, a estimativa dos valores envolvidos e a definição das justificativas para o parcelamento ou não da solução.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar uma análise detalhada sobre a necessidade de contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva

2.2. Através deste estudo, busca-se identificar as especificações técnicas necessárias, estimar as quantidades a serem contratadas e os valores envolvidos. Além disso, será apresentada uma descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, e será realizada uma análise sobre a possibilidade de parcelamento da solução. É fundamental que este estudo aponte possíveis impactos ambientais e apresenta medidas mitigadoras, bem como um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade em questão.

2.3. Com base nesta introdução, será possível desenvolver o estudo de forma estruturada e embasada, considerando todos os aspectos relevantes para a tomada de decisão quanto à contratação.



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de oficinas de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia é essencial para promover inclusão social, bem-estar e fortalecimento de vínculos entre os participantes. Essas atividades atendem a demandas importantes da comunidade, especialmente no que se refere à qualidade de vida, geração de renda e desenvolvimento social.

3.2. A dança e as atividades esportivas melhoram a coordenação motora, o equilíbrio e a disposição sica, sendo uma excelente atividade para idosos, mulheres e jovens, desenvolvendo habilidades manuais e criativas, proporcionando senso de realização e autoestima. Ambas as oficinas ajudam no combate ao estresse, ansiedade e depressão, promovendo saúde mental e emocional.

3.3. As oficinas incentivam a socialização, criando um ambiente de convivência saudável e colaborativo. Promovem a integração intergeracional, permitindo que diferentes faixas etárias interajam e compartilhem experiências. Ajudam no fortalecimento dos laços comunitários, combatendo o isolamento social, principalmente entre idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade.

3.4. As oficinas atendem aos objetivos da Secretaria, que busca promover ações de inclusão social, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população. Essas atividades complementam outras políticas públicas, como programas de assistência a idosos, mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade.

3.5. A realização das oficinas de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, é uma iniciativa estratégica para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia, pois promove saúde, inclusão social, bem estar e oportunidades de geração de renda. Além de proporcionar lazer e aprendizado, fortalece a comunidade e melhora a qualidade de vida dos participantes.

3.6. A contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, é fundamental para garantir a qualidade e a efetividade das atividades. A medida assegura que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, atendendo às necessidades da comunidade de forma eficiente e dentro da legalidade.

3.7. A contratação de pessoas físicas possibilita a seleção de profissionais com conhecimento técnico e experiência nas áreas englobadas pelo objeto, garantindo um ensino de qualidade. Empresas especializadas (pessoas jurídicas) podem oferecer cursos estruturados, material didático e metodologias inovadoras, agregando ainda mais valor às oficinas.

3.8. A formalização do serviço por meio de contratos garante transparência e legalidade, seguindo as normas da administração pública. A contratação de pessoas jurídicas facilita a prestação de contas e pode incluir a oferta de pacotes completos, incluindo material e infraestrutura. No caso de pessoas físicas, a contratação pode seguir regras específicas, gerando direitos trabalhistas e previdenciários quando aplicáveis.

3.9. A terceirização dos serviços evita sobrecarga da equipe municipal, permitindo que a Secretaria de Desenvolvimento Social se concentre na gestão e acompanhamento das atividades. Profissionais contratados podem oferecer aulas regulares, gerando consistência no aprendizado e melhor aproveitamento dos participantes. A contratação de profissionais da região valoriza o talento local e gera oportunidades de emprego e renda. Empresas locais especializadas em ensino de dança e costura podem se beneficiar, fortalecendo a economia do município.

3.10. A contratação de pessoas físicas e jurídicas para a execução das oficinas de dança e costura é essencial para garantir qualidade, legalidade, continuidade e eficiência dos serviços. Além disso, fortalece a economia local e amplia as oportunidades de capacitação da população, atendendo plenamente aos objetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, Ritbox, ginástica esportiva, destina-se a um período de 12 meses. Este alinhamento estratégico assegura a aderência às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas durante o planejamento anual.

4.2. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi precedida de uma análise detalhada da demanda de tais serviços, considerando as especificações técnicas e quantas necessárias. Dessa forma, o processo de contratação aqui detalhado não somente está alinhado com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro, mas também reforça o compromisso do órgão em promover práticas de gestão pública alinhadas aos melhores princípios de governança, responsabilidade fiscal, e atenção aos princípios basilares da Lei de Licitações — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.2. Este componente do estudo detalha os requisitos essenciais que devem ser atendidos pela contratação em questão. Isso pode abranger especificações técnicas, funcionalidades desejadas, padrões de qualidade, quantidades necessárias, entre outros aspectos relevantes para garantir que a solução proposta atende adequadamente às necessidades identificadas, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;

5.3. Considerações a serem ponderadas:

- Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A empresa classificada e habilitada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, contendo o valor corrigido, de acordo com o lance vencedor.
- A especificação dos serviços deverá estar de acordo com o solicitado no Termo de Referência.
- Para esse procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.
- A empresa deverá prestar serviços de qualidade, de acordo com o pactuado, respeitando o prazo de execução.
- Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação dos serviços no local indicado, visto que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

encargos estão inclusos no preço dos mesmos;

- Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado algum defeito ou desacordo com a descrição.
- Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da ata, nos termos da lei 14.133/21.
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- A licitante deverá garantir a exequibilidade dos serviços propostos, conforme determinará o termo de referência e o edital de contratação.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da ata, à custa da contratada, sem o prejuízo da aplicação de penalidades.
- Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- A empresa contratada no certame deverá manter as condições de Desenvolvimento Social, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.
- A contratação dos serviços deverá ser solicitada de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

6.1. Para estimar as quantidades necessárias para a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, hitbox, ginástica esportiva, foi realizada uma análise detalhada das necessidades, levando em consideração fatores como demanda sazonal, previsão de crescimento populacional e projeções de necessidades futuras.

6.2. De acordo com informações levantadas por esta Secretaria, o cálculo das quantidades levou em consideração o histórico de consumo dos últimos anos de contratação nesta municipalidade, e seguirá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	unidade	QUANT
01	Serviços de instrutor para ministrar aulas de jiu jitsu, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12
02	Serviços de instrutor para ministrar aulas de ginástica esportiva, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12
03	Serviços de instrutor para ministrar aulas de ritbox, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste em analisar as diversas alternativas possíveis para a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva,, levando em consideração aspectos técnicos e econômicos. Nesse sentido, é fundamental avaliar os fornecedores existentes no mercado, verificar suas capacidades de atendimento, qualidade dos serviços e preços praticados.

7.2. A escolha do pó de solução a contratar está embasada em critérios objetivos, visando garantir a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura de Materlândia. Além disso, a justificativa técnica e econômica desse processo de escolha está fundamentada em dados concretos, tais como análise de propostas, orçamentos, e projeções de consumo, de forma a assegurar uma contratação que atenda de forma eficiente e econômica às necessidades.

7.3. O levantamento de mercado para a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, envolveu uma análise detalhada das opções disponíveis no mercado, considerando a qualidade, preço e variedade dos serviços.

7.4. Foram identificados fornecedores confiáveis e com boa reputação, capazes de atender às exigências da secretaria municipal. Além disso, foram levantadas informações sobre as condições de pagamento, prazos de prestação dos serviços e a possibilidade de negociação de descontos, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a contratação dos serviços necessários.

7.5. A contratação de pessoas físicas permite a seleção de profissionais com conhecimento técnico e experiência nas áreas de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, a, garantindo um ensino de qualidade. Empresas especializadas (pessoas jurídicas) podem oferecer cursos estruturados, material didático e metodologias inovadoras, agregando ainda mais valor às oficinas.

7.6. A formalização do serviço por meio de contratos garante transparência e legalidade, seguindo as normas da administração pública. A contratação de pessoas jurídicas facilita a prestação de contas e pode incluir a oferta de pacotes completos, incluindo material e infraestrutura. No caso de pessoas físicas, a contratação pode seguir regras específicas, gerando direitos trabalhistas e previdenciários quando aplicáveis.

7.7. A terceirização dos serviços evita sobrecarga da equipe municipal, permitindo que a Secretaria de Desenvolvimento Social se concentre na gestão e acompanhamento das atividades. Profissionais contratados podem oferecer aulas regulares, gerando consistência no aprendizado e melhor aproveitamento dos participantes. A contratação de profissionais da região valoriza o talento local e gera oportunidades de emprego e renda. Empresas locais especializadas em ensino de dança e costura podem se beneficiar, fortalecendo a economia do município.

7.8. A contratação de pessoas físicas e jurídicas para a execução das oficinas de dança e costura é essencial para garantir qualidade, legalidade, continuidade e eficiência dos serviços. Além disso, fortalece a economia local e amplia as oportunidades de capacitação da população, atendendo plenamente aos objetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Materlândia.

7.9. O art. 06 inciso XLI da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devem ser contratados por meio de pregão.

art. 06 inciso XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.10. Diante do exposto se torna obrigatória para a administração que se faça procedimento licitatório com ampla divulgação tal como pregão eletrônico, uma vez que foram fundamentadas todas as necessidades em obter uma contratação eficiente e ainda o objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

8. ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

8.1. A Prefeitura de Materlândia, registrou o valor global médio de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme pesquisas de mercado, para a contratação em questão em um período de 12 (doze) meses.

8.2. Estes poderão constar de anexo classificado, atendendo à possibilidade de a Administração optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação. O estudo técnico preliminar contempla todos os aspectos econômicos da contratação, gerando transparência e garantindo a correta aplicação dos recursos destinados.

8.3. De acordo com informações levantadas por esta Secretaria, foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidu sobre um conjunto de três ou mais preços, e seguirá conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	unidade	QUANT	ITEM
01	Serviços de instrutor para ministrar aulas de jiu jitsu, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12	01
02	Serviços de instrutor para ministrar aulas de ginástica esportiva, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12	02
03	Serviços de instrutor para ministrar aulas de ritbox, com o uso ou não de equipamentos. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12	03

8.4. Em caso de decisão de preservar o sigilo dos valores até a conclusão da licitação, os anexos classificados devem ser organizados de maneira que garantam a confidencialidade necessária, respeitando as normas legais e preservando a lisura do processo.

8.5. O valor estimado desta contratação deverá ser SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.6. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. É imprescindível que se utilize a modalidade de licitação Pregão para contratação de bens serviços comuns obedecendo os princípios da Lei 14.133/2021.

9.2. O art. 06 inciso XLI da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devem ser contratados por meio de pregão.

art. 06 inciso XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

9.3. Diante do exposto se torna obrigatória para a administração que se faça procedimento licitatório com ampla divulgação tal como pregão eletrônico, uma vez que foram fundamentadas todas as necessidades em obter uma contratação eficiente e ainda o objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

9.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogado, por igual período, na forma do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A conclusão do pregão para a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, hitbox, ginástica esportiva, aula de axé, forró, zumba e capoeira, pode-se conseguir serviços com a qualidade que atende a especificação de cada item, correspondendo às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

9.6. Justificativa da escolha da modalidade de licitação:

9.6.1. A forma mais eficiente para a contratação, segundo avaliação deste Estudo Técnico consiste na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Inciso I do Art. 28º da Lei Federal 14.133/21, utilizando por critério de julgamento o menor preço por item.

9.6.2. O pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação surge com a finalidade de tornar mais célere e transparente o procedimento, apresentando qualidades e atributos a resultarem em uma maior aproximação da população, considerando ser sua realização pela via da internet, possibilitando um melhor acompanhamento e fiscalização da sociedade. Além disso, está maximização de participação popular gera economia de tempo, de recursos públicos e garante a lisura do certame.

9.6.3. O Pregão é uma modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado).

9.6.4. A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer desta gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justificam a nossa escolha.

9.6.5. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permitirá que o Município de Materlândia/MG, contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.



10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A opção quanto ao parcelamento ou não da solução, deve considerar as vantagens e desvantagens decorrentes da forma escolhida para a natureza do objeto, as etapas referentes à seleção do fornecedor, e especificidades inerentes à gestão do contrato como um todo.

10.2. Em regra geral, nos termos do art. 47, II da Lei n. 14.133/21, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação.

10.3. A solução escolhida compete a execução esmerada, e se tratando de publicidade legal a qual denota quantos não exatos, não se tem exatidão do quanto será utilizado do objeto em questão, por isso do mesmo ser estimado, devendo ser executado de forma parcelada também justificando o pregão no formato registro de preços.

10.4. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será PARCELADA, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10.5. Considerando que os itens são divisíveis, a solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.6. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Através da contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, busca-se alcançar a economicidade por meio da aquisição em grande escala, visando a redução de custos unitários e o aproveitamento eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

11.2. Além disso, a otimização dos recursos humanos é pretendida ao estabelecer um processo eficaz para a seleção, aquisição, armazenamento e distribuição, gerando a melhor utilização da mão de obra envolvida. Também é considerado o melhor aproveitamento dos recursos materiais ao planejar a aquisição e a distribuição, visando a minimização de eventuais perdas ou desperdícios,

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deve adotar providências para capacitar os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Isso inclui a realização de treinamentos específicos sobre as regras e diretrizes para a fiscalização dos serviços prestados, bem como a gestão adequada do contrato.

12.2. Além disso, é fundamental que os servidores estejam cientes das responsabilidades e das métricas de acompanhamento, de modo a garantir a transparência e a eficiência do processo. A capacitação é essencial para assegurar que a contratação e a execução do contrato atendam aos interesses públicos de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, devem considerar a necessidade dos serviços. Além disso, é fundamental verificar a interdependência lógica entre os prestadores, de forma a garantir a eficiência na distribuição e a economia de escala.

13.2. A contratação deve contemplar também a interdependência entre os itens, de modo a garantir a às exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social De Materlândia.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, é imperativo que durante a fase de planejamento de contratações públicas, sejam considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas, bem como as respectivas medidas mitigadoras. A legislação em vigor estabelece diretrizes claras para a incorporação de práticas sustentáveis e a minimização de prejuízos ao meio ambiente, refletindo a crescente preocupação com o desenvolvimento nacional sustentável. Neste contexto, a apresentação das medidas mitigadoras para os impactos ambientais se torna uma parte integrante e essencial do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

14.2. As disposições contidas no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, sublinham a necessidade de descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em contratações. Este procedimento não apenas promove a conscientização sobre a importância da proteção ambiental, mas também assegura o alinhamento das atividades contratadas com os princípios da eficiência, da economicidade e, principalmente, do desenvolvimento nacional sustentável, tal como delineado pelo art. 5º da mesma legislação.

14.3. Em conformidade com tais princípios, este projeto contempla a implementação de práticas que favorecem a conservação energética, o uso eficiente de recursos, e a redução da geração de resíduos. Adicionalmente, enfatiza-se a preferência por soluções que incluam a logística reversa, conforme aplicável, promovendo assim o descarte apropriado de materiais e a reciclagem, alinhando-se ao comprometimento com uma pegada ambiental reduzida.

14.4. Deste modo, as medidas mitigadoras propostas buscam minimizar qualquer impacto negativo ao meio ambiente que possa emergir da execução do objeto contratado. Isso inclui, mas não se limita a, a seleção criteriosa de materiais de baixo impacto ambiental, o emprego de tecnologias limpas e eficientes, a adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos e efluentes, bem como o incentivo à conscientização ambiental entre todos os envolvidos no projeto. Tais práticas estão em consonância com a legislação vigente e reforçam o compromisso da Administração Pública com o meio ambiente e com as futuras gerações.

14.5. A adoção dessas práticas e medidas de mitigação reflete o posicionamento da Administração Pública quanto à sua responsabilidade socioambiental e o desejo de contribuir para uma sociedade mais sustentável. Compatibilizando-se, portanto, com o decorrente compromisso legal de integrar considerações ambientais em suas contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

14.6. A contratada deverá seguir, no que lhe couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade, bem como adaptar-se às normas e diretrizes sustentáveis do município, quando houver.



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

15.1. Após uma análise detalhada de todas as informações apresentadas, considerando as especificações

técnicas, a estimativa das quantidades a serem contratadas, os valores envolvidos e a descrição da solução como um todo, concluímos que a contratação proposta atende de forma adequada e eficiente as necessidades da administração municipal.

15.2. Levando em consideração o ciclo de vida do objeto, bem como a qualidade dos serviços que integram a solução, não identificamos impedimentos que comprometam a viabilidade e a eficácia da contratação para atender as demandas da administração municipal.

15.3. Desta forma, recomendamos o prosseguimento do processo para o registro de preços, considerando o alinhamento entre a contratação e o planejamento e os resultados pretendidos, visando garantir a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços e atendimento das necessidades da administração municipal.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O gerenciamento de riscos é um procedimento fundamental para garantir que a contratação ocorra de forma eficiente e segura. Para isso, é necessário identificar, avaliar e propor medidas para mitigar os riscos envolvidos no processo. Isso inclui a análise de riscos relacionados a questões financeiras, logísticas, operacionais e até mesmo legais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a análise detalhada realizada no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, e considerando as disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, chega-se à conclusão pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

17.2. Conforme art. 6º, inciso XX, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é a base inicial para caracterização do interesse público e a identificação da melhor solução contratual, o que foi rigorosamente seguido durante este estudo. Foram minuciosamente identificados e analisados: a necessidade pública, os requisitos da contratação, as estimativas de demanda e custos e os possíveis impactos ambientais, entre outros aspectos essenciais.

17.3. Em concordância com o art. 11, a proposta assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, além de promover o tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

17.4. A estimativa do valor da contratação levou em consideração os preços de mercado, com base no art. 23, e as quantidades a serem contratadas, indicando a viabilidade econômica do registro de preços proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17.5. A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 7º, ressalta a importância da designação de agentes públicos qualificados para o planejamento e gestão contratual, o que reforça a expectativa de uma execução contratual eficaz e alinhada com os melhores interesses da sociedade e da administração pública.

17.6. Levando em consideração todos os elementos apresentados e analisados durante o Estudo Técnico Preliminar e fundamentado nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e pela extraordinária razoabilidade da proposta de contratação. Esta conclusão é suportada pela expectativa de atendimento eficiente da demanda existente, pela promoção de economias significativas ao erário e pelo estímulo à competitividade e inovação no setor.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Diante da análise quanto a contratação de serviços especializados de instrutor de jiu jitsu, ritbox, ginástica esportiva, concluímos que este ETP evidencia que a contratação almejada é necessária e essencial para garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos. Essa necessidade surge devido a vários fatores, incluindo a preservação ambiental, a saúde pública e a conformidade com a legislação vigente, se mostrando técnica e economicamente viável.

18.2. Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Materlândia/MG, 29 de abril de 2025.

Gleidslene Dejovanica do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Social